



Câmara Municipal de São Vicente

ARQUIVADO EM 29/6/71

ARQUIVISTA

PROJETO DE LEI Nº 14/71

DOCUMENTO Nº 398/71

Concede aumento de vencimentos aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

Jonas Rodrigues, Prefeito Municipal de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica incorporado aos vencimentos dos funcionários da - Prefeitura Municipal, beneficiados pela lei nº 1.433,- de 8 de agosto de 1969, o abono provisório a que se refere a citada lei.

Art. 2º - É concedido aos funcionários a que se refere o artigo 1º desta lei, aumento de 20% (vinte por cento), calculado sobre seus padrões de vencimentos, já reajustados nos termos do citado artigo.

Art. 3º - Fica modificada a ordem numérica de denominação dos - cargos de Chefe, Diretor e Professor, e alterados os respectivos valores de vencimentos, como segue:

Diretor Nível	IV	CR\$ 800,00
Chefe Nível	III	690,00
"M" Nível	II	600,00
"L" Nível	I	540,00
Professor Nível	III	650,00
Professor Nível	II	570,00
Professor Nível	I	490,00

§ 1º - Os padrões "M" e "L" ocupados por funcionários beneficiados pelos artigos 1º e 2º da Lei nº 1.383, de 6 de setembro de 1968, passam a denominar-se, respectivamente, Nível II e I, com seus valores fixados em CR\$-600,00 (seiscentos cru-



Câmara Municipal de São Vicente

zeiros) e CR\$-540,00 (quinhentos e quarenta cruzeiros), respectivamente.

§ 2º - Serão mantidos, com relação aos padrões mencionados no parágrafo anterior, as atuais denominações dos cargos.

Art. 4º - As funções gratificadas a que se refere o artigo 3º da Lei nº 1.397/68, ficam alteradas de CR\$-200,00 para CR\$-300,00 e CR\$-100,00 para CR\$-150,00.

Art. 5º - Passam a ser de CR\$-20,00 (vinte cruzeiros) o salário-família e o salário-espôsa, instituídos, respectivamente, pelo decreto-lei nº 164, de 31 de dezembro de 1945 e a Lei nº 883, de 29 de novembro de 1962.

Art. 6º - Os benefícios decorrentes desta lei são extensivos aos aposentados e pensionistas da Prefeitura, calculados - esses benefícios - sobre os respectivos proventos, observado o disposto nos artigos 1º e 2º desta lei.

Art. 7º - O Prefeito Municipal estenderá os benefícios desta lei, por portaria, aos servidores extranumerários e contratados da Municipalidade.

Art. 8º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito - suplementar às dotações de Pessoal, Caixa de Previdência e Salário Família até o montante de CR\$-1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros).

Art. 9º - Para cobertura das despesas previstas no artigo anterior fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos previstos nos incisos II e III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ebf.

ARQUIVADO EM 28/6/71
ARQUIVISTA